DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1104/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1334/2014
PROTOCOLO	: 1478514
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR	: NEILO SOUZA DA CUNHA (PREFEITO)
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2013
INTERESSADO (A)	: ZILIOTTO INDUSTRIA ATACADO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
VALOR	: R$ 61.630,00 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 112/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 123/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Ziliotto Indústria Atacado Comércio e Representações Ltda., tendo por objeto a aquisição de material permanente para a educação infantil e ensino fundamental.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-11295/2015 (fls. 187-192), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da sua execução financeira.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15156/2015 (fl. 193) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento em análise (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 112/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[2] e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[3].

Quanto ao Contrato Administrativo nº 123/2013, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Valor Contratual Inicial	R$ 61.630,00
Valor Contratual Final	R$ 61.630,00
Notas de Empenho	R$ 61.630,00
Saldos Notas de Empenho	R$ 61.630,00
Ordens de Pagamento	R$ 61.630,00
Notas Fiscais	R$ 61.630,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[4] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato
[3] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[4] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

123/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 112/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Ziliotto Indústria Atacado Comércio e Representações Ltda., e da sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[5] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[6], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 25 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[5] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[6] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.